

EGTC INFRA S.A.

CNPJ nº 03.852.459/0001-01 - NIRE 333.0032964-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2024

LOCAL, DIA E HORA: Sede da EGTC INFRA S.A. ("Companhia"), na Avenida Rio Branco, nº 156, sala 3001, Centro, CEP 20040-003, Rio de Janeiro, RJ, em 24 de junho de 2024, às 9:00 horas. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **MESA:** Presidente: André de Oliveira Cândia; e Secretário: Raul Ribeiro Pereira Neto. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias apresentadas, a acionista única da Companhia aprovou as seguintes deliberações: (i) Aprovar a lavratura sumariada desta ata, determinando o arquivamento na Companhia, depois de rubricados pela mesa, dos documentos que interessam à assembleia geral realizada; (ii) Alterar o endereço da sede da Companhia, que passa a ser na Avenida Presidente Wilson, nº 231, sal 603 e sal 604, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, sal 603 e sal 604, Centro, CEP 20030-905, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios, no Brasil e no exterior. (iii) Aprovar a consolidação e publicação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração mencionada no item (ii) acima, conforme texto do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta assentada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pela acionista única da Companhia. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: André de Oliveira Cândia; e Secretário: Raul Ribeiro Pereira Neto. Acionista única: Queiroz Galvão S.A., por André de Oliveira Cândia; e Márcio José Pacheco de Mesquita. Confere com o original lavrado no livro próprio. **André de Oliveira Cândia** - Presidente da Mesa; **Raul Ribeiro Pereira Neto** - Secretário da Mesa. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NOME FANTASIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º.** A EGTC INFRA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, subordinada à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a prática das seguintes atividades: (a) construção industrial e civil, de obras públicas ou privadas; (b) montagens industriais e civis, para clientes públicos ou da iniciativa privada; (c) importação e exportação de materiais, peças e equipamentos ligados às atividades de construção e de montagem civil e industrial; (d) compra e venda de materiais, peças e equipamentos ligados às atividades de construção e de montagem civil e industrial; (e) realização de estudos e projetos de engenharia e prestação de serviços de qualquer natureza no ramo de engenharia consultiva ou de projetos; (f) participação em procedimentos concorrenciais, licitações e certames visando a execução dos serviços previstos em seu objeto social; (g) prestação de serviços e realização de atividades pertinentes e correlatas às do objeto social da Companhia; (h) participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, quando ligadas às atividades de seu objeto social; (i) participação em consórcios de sociedades quando para desenvolver atividades relacionadas a seu objeto social; (j) execução de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e (k) realização de obras de infraestrutura; e (l) a realização de serviços especializados para construção. **Parágrafo Único.** As atividades constantes do objeto social da Companhia poderão ser desenvolvidas no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, sal 603 e sal 604, Centro, CEP 20030-905, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios, no Brasil e no exterior. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 4º.** O capital social é de R\$344.596.154,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais), representado por representado por 207.546.710 (duzentos e sete milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, setecentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Artigo 5º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelas, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais, estas sem direito a voto. **Parágrafo Segundo.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Artigo 6º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Prágrafo Único.** A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. **SEÇÃO I - DA DIRETORIA: Artigo 7º.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por este Estatuto Social, pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral e por lei. **Parágrafo Segundo.** Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Reunião da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. **Parágrafo Quarto.** Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos membros ou reeleja aquela em exercício. **Artigo 8º.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, em especial ao que reza o seu artigo 9º, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria: (i) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: (a) mediante a assinatura individual de qualquer dos integrantes da Diretoria: (a.1) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, inclusive em procedimentos de licitação, podendo, para esse fim, assinar propostas, declarações e documentos afins; (a.2) outorgar procurações ad judicia e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; (a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. (b) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) dos integrantes da Diretoria, poderão ser praticados todos os demais atos de gestão, inclusive, mas não se limitando a, obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral; outorga de garantias; alienação e constituição de ônus sobre bens, inclusive do ativo não circulante; constituição de consórcios, de sociedades de propósito específico e de subsidiárias da Companhia. **Artigo 10.** Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, inclusive quanto aos limites de valor: (a) Mediante a assinatura individual de um Diretor, em relação aos atos previstos no Artigo 9º, alínea (a); e (b) Mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, em relação aos atos previstos no Artigo 9º, alínea (b). **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo tal prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem poderes da cláusula ad judicia e os mandatos outorgados no âmbito de financiamentos de longo prazo da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL: Artigo 11.** O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá 03 (três) integrantes efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da lei. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada, preferencialmente, por acionistas da Companhia e/ou por seus Diretores. **Artigo 13.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista na lei. **Artigo 14.** Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo Único.** Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL: Artigo 15.** O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. **Artigo 16.** No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseadas na escrituração mercantil da Companhia. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços. **Artigo 17.** Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** A acionista única poderá deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar a distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que tiverem sido aprovados. **Parágrafo Quarto.** Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII - JUÍZO ARBITRAL: Artigo 18.** A Companhia, seus acionistas, e seus Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro.** As disputas ou controvérsias serão solucionadas por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("Câmara"), de acordo com o disposto no regulamento da Câmara ("Regulamento da Câmara"). **Parágrafo Segundo.** A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos. **Parágrafo Terceiro.** Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras, inclusive, mas não se limitando, a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). **Parágrafo Quarto.** A Câmara deverá proferir sua sentença no Brasil, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data de início da arbitragem, observado que referido prazo poderá ser prorrogado pela Câmara por um período adicional de até 6 (seis) meses, desde que justificadamente. **Parágrafo Quinto.** Os honorários dos advogados e demais despesas e custos decorrentes do procedimento arbitral serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pela Câmara. **Parágrafo Sexto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida. **Parágrafo Sétimo.** As partes envolvidas na arbitragem deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 19.** A dissolução e liquidação da Companhia far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Rio de Janeiro/RJ, 24 de junho de 2024. **André de Oliveira Cândia** - Presidente da Mesa. **Raul Ribeiro Pereira Neto** - Secretário da Mesa. **Certidão** - Jucerja - Certifico o arquivamento em 10/07/2024 sob o nº 00006334654. Protocolo nº 2024/00571461-7 em 08/07/2024. **Gabriel Oliveira de Souza Voi** - Secretário Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>